



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA
RUA SÃO GERALDO, Nº 12, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1288 - CNPJ: 05.967.206/0001-09

CONTRATADO

Razão Social: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
Logradouro: Rua Gonçalves Dias, Nº 3035, Salas 301, 302 e 303, Bairro Santo Agostinho
Cidade: Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-094
CNPJ: 71.000.731/0001-85 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 062712238.00-08
TEL.: (31) 2126-6388 – (31) 3190-0088, E-mail: contrato@memory.com.br

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – **A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG**, inscrita no CNPJ Nº 05.967.206/0001-09, com sede na Rua São Geraldo, n.º 12, Centro, Araponga/MG — CEP 36.594-000, neste ato representada por seu Presidente, **Francisco Chagas de Abreu**, inscrito no CPF nº. 048.860.026-09, residente e domiciliado nesta cidade, no lugar denominado Prainha, Estouros, s/n, zona rural; e o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA - FPMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.323.422/0001-39, com sede na Rua Benvindo dos Anjos Macedo, 71, centro, Araponga-MG, neste ato representada por seu Presidente, **Elson Barbosa dos Santos**, inscrito no CPF nº. 454.536.086-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São José, nº 37, centro.

1.2 – DO CONTRATADO:

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.000.731/0001-85, inscrição estadual nº 062712238.00-08, com endereço na Rua Gonçalves Dias, nº 3035, salas 301, 302 e 303, CEP: 30140-094, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, Tel.: (31) 2126-6388 - E-mail: contrato@memory.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Uagner Luis Cordeiro**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº M- 2.589.650, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 487.529.836-68, residente e domiciliado na Rua Turfa, nº 572, Apto. 103, Bairro Prado, CEP 30.411-200, Belo Horizonte, Minas Gerais.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 — A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 019/2025, Pregão Eletrônico nº. 001/2025, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 89 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito

Rua São Geraldo, 12 – Centro – CEP 36.594-000 – Araponga – MG – Tele-fax: (31) 3894 -1288



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 — Licitação compartilhada visando a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Câmara Municipal de Araponga e FPMA - Fundo de Previdência Municipal de Araponga em ambiente nuvem (data center), com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, e que atendam aos requisitos do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle em um mesmo ambiente virtual advindo pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, conforme especificações contidas neste edital e seus Anexos.

3. CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 — O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais e sucessivos, até o limite previstos nos artigos 106 e/ou 107 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, respeitando a vantajosidade e a continuidade do serviço.

3.1.2 — A prorrogação estará condicionada à: Demonstração formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; Verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observando as condições de mercado; Manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; Aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.

3.1.3 — Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

3.1.4. — O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

3.2 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.2.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

3.2.2 — O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

3.2.3 — O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

3.2.4 – Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

3.3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.4 Preço:

SISTEMA CÂMARA MUNICIPAL					
ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mês	12	Contabilidade, Orçamento, Tesouraria	441,30	5.295,60
2	Mês	12	Modulo EFD-REINF	220,60	2.647,20
3	Mês	12	Gestão de folha de pagamento e Recursos Humanos	343,20	4.118,40
4	Mês	12	Modulo E-social	171,60	2.059,20
5	Mês	12	Compras, Licitações, Obras e Editais	294,20	3.530,40
6	Mês	12	PNCP	171,60	2.059,20
7	Mês	12	Software para Pesquisa de Preço Digital	122,50	1.470,00
8	Mês	12	Gestão de Almoxarifado	147,10	1.765,20
9	Mês	12	Controle de Patrimônio	147,10	1.765,20
10	Mês	12	Controle Frotas	147,10	1.765,20
11	Mês	12	Controle Interno	98,00	1.176,00
12	Mês	12	Serviço ao Servidor Público (WEB Contracheque)	147,10	1.765,20
13	Mês	12	Portal da Transparência – LAI	382,50	4.590,00
14	Mês	12	Serviços de Provimento de data center externo	308,90	3.706,80
15	Serv	1	Serviço de Migração	2.953,80	2.953,80
16	Serv	1	Serviço de implantação	1.961,50	1.961,50
17	Serv	1	Serviço de Treinamento	1.471,10	1.471,10
18	Hora	100	Hora Técnica "in loco" (Serviço sob demanda)	49,00	4.900,00
VALOR TOTAL – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA					49.000,00

SISTEMA FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA - FPMA					
ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mês	12	Contabilidade, Orçamento, Tesouraria	385,30	4.623,60
2	Mês	12	Modulo EFD-REINF	158,60	1.903,20
3	Mês	12	Gestão de folha de pagamento e	226,70	2.720,40



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

			Recursos Humanos		
4	Mês	12	Modulo E-social	136,00	1.632,00
5	Mês	12	Compras, Licitações, Obras e Editais	226,70	2.720,40
6	Mês	12	PNCP	136,00	1.632,00
7	Mês	12	Software para Pesquisa de Preço Digital	113,30	1.359,60
8	Mês	12	Gestão de Almoxarifado	90,60	1.087,20
9	Mês	12	Controle de Patrimônio	90,60	1.087,20
10	Mês	12	Controle Interno	45,30	543,60
11	Mês	12	Serviço ao Servidor Público (WEB Contracheque)	90,60	1.087,20
12	Mês	12	Portal da Transparência – LAI	317,30	3.807,60
13	Mês	12	Serviços de Provimento de data center externo	226,70	2.720,40
14	Serv	1	Serviço de Migração	1.825,20	1.825,20
15	Serv	1	Serviço de implantação	1.586,90	1.586,90
16	Serv	1	Serviço de Treinamento	1.133,50	1.133,50
17	Hora	100	Hora Técnica "in loco" (Serviço sob demanda)	45,30	4.530,00
VALOR TOTAL – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FPMA					36.000,00

3.4.1 - O valor total do presente contrato referente ao LOTE 001 é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Contratante;

3.4.2 - O valor total do presente contrato referente ao LOTE 002 é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Contratante, sendo:

3.4.3 – O valor global do contrato é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

3.4.4 Os pagamentos serão realizados de forma mensal até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e durante a vigência do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.3. Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, e aceite pelo fiscal do contrato.

3.3.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua São Geraldo, 12 – Centro – CEP 36.594-000 – Araponga – MG – Tele-fax: (31) 3894 -1288



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto — cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

disposições da legislação trabalhista vigente.

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços ou o fornecimento dos itens em conformidade e no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou Edital.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 — Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal	01 031 0001 4.004 339039	Ficha 19
Fundo de Previdência	04 122 0401 6001 000 - 339039	

6.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes.

7.2. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela autoridade competente.

7.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 — O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, 09 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONTRATANTE

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA – FPMA
CONTRATANTE

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____